

EMENDA DE PLENÁRIO

PROJETO DE LEI N° 4614/2024 (Do Sr. José Guimarães –PT/CE e Outros)

Altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, a Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002, e a Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, estabelece disposições para políticas públicas, e dá outras providências

TEXTO DA EMENDA

Dê-se ao **artigo 5º** do Projeto de Lei nº 4.614/2014, a seguinte redação:

“Art. 5º A Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 66-B. O planejamento anual das contratações do Programa ficará sujeito à disponibilidade orçamentária para o custeio de que trata o art. 60.

§ 1º: A dotação prevista na Lei Orçamentária Anual deverá corresponder a 10% (dez por cento), no mínimo, do crédito passível de ser objeto do proagro.

§ 2º: Os recursos orçamentários e financeiros para o custeio de que trata o art. 60 desta Lei não estarão sujeitos a contingenciamento, bloqueio ou redução da dotação prevista na Lei Orçamentária Anual.

§ 3º. Exclui-se do limite previsto no caput deste artigo as indenizações de perdas e danos decorrentes de eventos climáticos extremos” (NR)

JUSTIFICATIVA

Há concordância com a ideia geral de redução e controle dos gastos públicos. No entanto, conforme Nota das áreas técnicas do Ministérios da Agricultura e Pecuária, e Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, que são responsáveis nos termos da Lei 8.171/91, junto com o BACEN, pela normatização do Proagro, o art. 5º do Projeto de Lei, na forma como está proposto, poderá resultar na suspensão de pagamentos gerando descumprimento de contrato; postergação de pagamentos para o ano seguinte deixando o agricultor sem recursos para o plantio; suspensão abrupta de operações gerando comoção entre os agricultores e outras formulações não adequadas.

Desta forma, a presente emenda assegura a diretriz de redução e controle dos gastos, permitindo, contudo, que tal diretriz seja implementada



15937100
* C D 2 4 8 3 1 5 9 3 7 1 0 0

através do planejamento e direcionamento dos recursos quando da elaboração dos Planos Safras anuais.

Assim, conclamamos os nobres pares a apoiarem a presente emenda.

Sala das Sessões, em de dezembro de 2024.



* C D 2 4 8 3 1 5 9 3 7 1 0 0 *





Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Bohn Gass)

Altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, a Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002, e a Lei nº 14.601, de 19 de junho de 2023, estabelece disposições para políticas públicas, e dá outras providências

Assinaram eletronicamente o documento CD248315937100, nesta ordem:

- 1 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 2 Dep. Jorge Solla (PT/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 3 Dep. Afonso Motta (PDT/RS) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD *-(p_5870)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

